

ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx
Número do Processo CILSJ 315/2025

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 106, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente _____, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º _____, expedida em ____/____/____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, com sede e foro na cidade de _____, estabelecida na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, nesse ato representado pela sua _____, brasileiro (a), casado(a), natural de _____, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em _____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de ar condicionado para a sede do Comitê de Bacia Hidrográfica Lagos São João (CBHLSJ), com instalação, materiais e equipamentos necessários inclusos.

1.2. O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório 29/2025 e à proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do contrato é de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx), a ser pago conforme especificações contidas na Cláusula Oitava – Da especificação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO



3.1. O orçamento para a contratação do serviço objeto deste Termo de Referência está previsto no contrato de Gestão nº 61/2022 – CBHLSJ, e em seu Plano Plurianual de Investimentos da Região Hidrográfica VI:

FONTE: FUNDRHI – Subconta Lagos São João

Base: Plano de Trabalho III – 2025 – Custeio da Delegatária

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato a ser celebrado terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da ordem de início de serviço, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da CONTRATANTE.

CLAÚSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO

5.1. O início do serviço dar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Não há previsão de reajuste para esta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O contrato de serviço poderá ser alterado com acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da formalização e da Execução dos Contratos – Resolução INEA nº 160/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Especificações, quantidades e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<u>AR CONDICIONADO</u> Tipo Split, com condensador e evaporador do tipo High Wall, com sistema Inverter; Capacidade (BTU/h): 9.000 BTU; Voltagem: 220v; Cor:	1	xx	xx



CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
LAGOS
SÃO JOÃO



	branca; classificação energética: A; Filtragem de Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo; Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem fio, garantia mínima: 1 ano.			
2	Instalação de Aparelho de Ar Condicionado incluindo material necessário para instalação			

8.2 O serviço será realizado na sede do CBHLSJ, localizada na Rua Mário Theophilo Guerra, Nº 01, Lote 01, Quadra 11, Loja 02, Jardins De São Pedro, São Pedro Da Aldeia/RJ (endereço segundo Google Maps: Av. Um, Nº 01 – Lote 01, Quadra 11, Loja 02 – Nova São Pedro, São Pedro Da Aldeia/Rj – Cep: 28940-840).

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante atesto de um dos fiscais do contrato.

9.1. As Notas Fiscais/Faturas emitidas obrigatoriamente deverão vir acompanhadas das certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento da prestação do serviço, em conformidade com a legislação vigente, sendo condicionante para a efetivação do pagamento.

9.1.1. No corpo das Notas Fiscais deve constar:

9.2.1. Nº do Contrato de Serviço;

9.2.2. Nome do projeto

9.2.3. Dados Bancários.

9.2. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária (PIX, TED ou DOC) ou por boleto, única e exclusivamente em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
LAGOS
SÃO JOÃO



11.1. Prestar o serviço em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta de preços.

11.2. Realizar o serviço sem custo adicional para a *CONTRATANTE*.

11.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste ato.

11.4. Manter, durante a execução do serviço, todas as condições de idoneidade exigidas neste Ato Convocatório.

11.5. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao *CONTRATANTE*.

11.6. Refazer, sem custo para o *CONTRATANTE*, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da *CONTRATADA*.

11.7. Responsabilizar-se por todas as quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste termo de referência.

11.8 Fornecer todos os subsídios para realização das atividades propostas, desde materiais e reagentes necessários até combustível para executar os serviços durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional ao *CONTRATANTE*;

11.9 A *CONTRATADA* deverá fornecer, sempre que solicitado pela Administração, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução;

11.10 A *CONTRATADA* se reserva de um prazo máximo de 20 (vinte) dias para a realização das correções e solicitação de ajustes, caso o serviço não seja executado conforme contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;



CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
LAGOS
SÃO JOÃO



12.3. Nomear fiscais para o contrato;

12.4. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

13.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.2. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) **Multa** de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- c) **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.



CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
LAGOS
SÃO JOÃO



d) **Suspensão temporária** de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.

14.2. A multa a que alude a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Parágrafo 14.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

14.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

14.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

14.7 A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato a qualquer momento, quando verificado que o fiscal da obra autorizou ou deixou que a empresa contratada para execução da obra fez qualquer alteração no projeto ou na planilha orçamentária sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão nº 61/2022 firmado entre a CONTRATANTE e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA, parágrafo 15.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a CONTRATADA não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

16.1. O encerramento do contrato dar-se-á por edição pela CONTRATANTE do Termo de Recebimento do Objeto conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos – Art. 29 da Resolução INEA nº 160/2018.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia ____ de _____ de 2025.

Consórcio Intermunicipal
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.

Testemunha 2
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.

ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 29 - 2025
PROCESSO CILSJ N.º 315/2025



CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
LAGOS
SÃO JOÃO



CILSJ
Processo: 315/2025
Folha _____

Assinatura

OBS: Esta página é parte integrante do Contrato de Serviço nº XX/2025.

MINUTA